



LEI Nº 4.934, DE 26/06/2026.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS - CMDH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

Art. 1º Cria o Conselho Municipal de Direitos Humanos - CMDH, como órgão propositivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas de direitos humanos, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDS, com a finalidade de promover e defender os direitos humanos, mediante ações preventivas, protetivas e reparadoras desses direitos.

§ 1º Constituem direitos humanos, sob a proteção do CMDH, os direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivos, econômicos, políticos, sociais, culturais e ambientais, previstos na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Espírito Santo, na Lei Orgânica do Município de Aracruz-ES ou nos tratados e atos internacionais celebrados pela República Federativa do Brasil.

§ 2º A defesa dos direitos humanos pelo CMDH independe de provocação das pessoas ou das coletividades ofendidas, devendo o Conselho agir de ofício.

Art. 2º O Conselho Municipal de Direitos Humanos será paritário, constituído por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, sendo dirigido por uma mesa diretora e presidido pela presidência e vice-presidência, que serão eleitos dentre conselheiros.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 3º O CMDH é o órgão incumbido de garantir a promoção, a proteção e a reparação dos direitos humanos por parte dos poderes públicos, dos serviços de relevância pública e da sociedade em geral, competindo-lhe:



I - propor diretrizes para a formulação e aprovar a política municipal de direitos humanos;

II - articular os conselhos, as secretarias municipais e a sociedade civil, para a implementação de políticas públicas, visando a efetividade dos direitos humanos;

III - propor medidas necessárias à prevenção e reparação das condutas e situações contrárias aos direitos humanos, previstas nas constituições, tratados, convenções e atos nacionais e internacionais, ratificadas pelo Brasil e apurar as respectivas responsabilidades;

IV - fiscalizar a execução da política municipal de direitos humanos, devendo sugerir e propor diretrizes para a sua efetivação;

V - receber denúncias de violações, condutas ou situações contrárias aos direitos humanos e encaminhar aos órgãos competentes para acompanhando e monitorando o andamento dos processos;

VI - dar visibilidade, por meio de relatórios, dos casos de violação de direitos humanos que forem acompanhados pelo Conselho, desde que não fira os princípios da inviolabilidade;

VII - articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais encarregados da proteção e defesa dos direitos humanos;

VIII - manter intercâmbio e cooperação com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com o objetivo de garantir a efetividade dos direitos humanos;

IX - opinar sobre atos normativos, administrativos e legislativos de interesse da política municipal de direitos humanos e elaborar propostas legislativas e atos normativos relacionados com a temática de sua competência;

X - acompanhar e monitorar as condições de respeito aos direitos humanos em estabelecimentos prisionais e socioeducativos situados no território do Município, ainda que sob administração estadual ou federal.

XI - propor a realização de estudos e pesquisas sobre direitos humanos e promover ações visando à divulgação da importância do respeito a esses direitos;



XII - encaminhar aos programas de proteção pessoas vítimas de ameaças, perseguições ou atentados aos direitos humanos;

XIII - representar:

a) a autoridade competente, para a instauração de inquérito policial ou procedimento administrativo, visando à apuração da responsabilidade por violações aos direitos humanos ou por descumprimento de suas promoções;

b) ao Ministério Público para, no exercício de suas atribuições, promover medidas relacionadas com a defesa de direitos humanos ameaçados ou violados;

XIV - pronunciar-se, por deliberação expressa da maioria simples de seus conselheiros, sobre crimes que devam ser considerados, por suas características e repercussão, como violações a direitos humanos de excepcional gravidade, para fins de acompanhamento das providências necessárias à sua apuração, processo e julgamento; estimular e propor campanhas e programas educativos de formação, visando à conscientização dos direitos humanos e da cidadania;

XV - instituir e manter atualizado um sistema de arquivo, onde se possa armazenar e sistematizar dados e informações sobre denúncias recebidas, bem como documentos gerais a respeito dos direitos humanos;

XVI - elaborar seu regimento interno.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso X, o CMDH poderá:

I - realizar visitas e inspeções, observada a comunicação prévia à autoridade competente e respeitadas as normas internas da unidade;

II - receber e registrar denúncias de violações de direitos humanos ocorridas nas referidas unidades;

III - encaminhar as denúncias e informações aos órgãos competentes, tais como o Ministério Público, Defensoria Pública, Corregedorias e Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura;

IV - elaborar relatórios e recomendações, visando à melhoria das condições de custódia e ao respeito à dignidade da pessoa privada de liberdade.



V - As atividades previstas neste artigo terão caráter de controle social e não substituirão as competências fiscalizatórias administrativas ou disciplinares próprias dos órgãos de administração penitenciária ou socioeducativa.

Art. 4º Para cumprir suas finalidades institucionais, o Conselho, no exercício das respectivas atribuições, mediante deliberação, poderá:

I - requerer dos órgãos públicos: certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

II - propor às autoridades municipais, estaduais e federais a instauração de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para apuração de responsabilidade pela violação dos direitos humanos;

Parágrafo único. Os pedidos de informações ou providências do Conselho deverão ser respondidos pelas autoridades municipais, no prazo de 10 (dez) dias úteis, ressalvando-se os casos de necessidade imperiosa, os quais deverão ser atendidos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal de Direitos Humanos - CMDH será composto por 12 (doze) membros titulares, sendo 06 (seis) representantes do Poder Público e 06 (seis) representantes da Sociedade Civil e respectivos suplentes.

I - PODER PÚBLICO:

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

01. *Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;*
02. *Secretaria Municipal de Turismo, Cultura;*
03. *Secretaria Municipal de Educação;*
04. *Secretaria Municipal de Saúde;*
05. *Secretaria Municipal de Governo;*
06. *Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.*



II - SOCIEDADE CIVIL:

06 representantes titulares, entre as entidades da Sociedade Civil e religiosa, que tenham a finalidade de defender e promover os direitos humanos com atuação no Município.

§ 1º O processo seletivo para escolha dos representantes da Sociedade Civil e religiosa será deflagrado pela Comissão Eleitoral e concluído por meio de votação em assembleia geral, convocada, especialmente, para este fim.

§ 2º Cada uma das instituições/entidades representadas neste Conselho, tanto do Poder Público, quanto da Sociedade Civil, deverá ainda indicar um suplente para cada uma das representações titulares.

§ 3º Demais órgãos governamentais e entidades não governamentais de defesa dos direitos humanos, não representadas no quadro efetivo do Conselho, poderão indicar representantes para acompanhar discussões, deliberações, atos e diligências do Conselho, tendo direito a voz, mas não a voto.

§ 4º As situações de perda de mandato e substituição de representantes serão definidas no regimento interno do CMDH.

§ 5º Deverá observar a diversidade de entidades e segmentos que compoem o Conselho.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º São órgãos do CMDH:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora;

III - Comissões e Grupos de Trabalho;

IV - Secretaria Executiva.



Art. 7º O Plenário é o órgão supremo de decisões, formado por todos os conselheiros, com direito a voz e voto e reunirá mensalmente, com pauta previamente definida, da seguinte forma:

I - ordinariamente, por convocação da Presidência e/ou da Mesa Diretora, na forma do regimento interno;

II - extraordinariamente, por iniciativa da Presidência ou de um terço dos membros titulares.

Art. 8º Compete ao Plenário:

- a) eleger a Mesa Diretora;
- b) alterar e aprovar as atas de reuniões;
- c) discutir e aprovar resoluções, moções e outras normas;
- d) criar e aprovar o regimento interno.

Art. 9º A Mesa Diretora é órgão gestor e organizador do Conselho, eleita em sessão plenária convocada para este fim.

Art. 10. A Mesa Diretora será composta por:

- I - Presidência;
- II - Vice-Presidência;
- III - Secretaria Geral;
- IV - um Vogal.

Art. 11. Compete à Mesa Diretora:

- I - aprovar *ad referendum* do Plenário em questões emergenciais;
- II - preparar pauta de sessões;
- III - submeter à plenária as atas de reuniões ordinárias e extraordinárias;



IV - acompanhar os trabalhos das Comissões e dos Grupos de Trabalho;

V - acompanhar e monitorar o uso do Fundo Municipal de Direitos Humanos.

Art. 12. Compete à Presidência do CMDH:

I - representar o CMDH nas questões em que for demandada;

II - convocar e presidir as sessões do Plenário e da Mesa Diretora;

III - assinar, encaminhar e zelar pelo cumprimento das resoluções do

IV - gerir o fundo municipal dos direitos humanos, juntamente com a secretaria em que é vinculada;

Art. 13. Compete à Secretaria Geral:

I - elaborar atas de reuniões;

II - manter armazenado e atualizado a documentação do CMDH;

Parágrafo único. A presença da secretaria geral não substitui a inclusão de uma secretaria executiva para cuidar dos aspectos formais dos trabalhos do Conselho.

Art. 14. O Vogal será um conselheiro com responsabilidade de auxiliar na gestão do Conselho, com as seguintes competências:

I - auxiliar na elaboração das atas;

II - apoiar no fazer cumprir as deliberações de plenária junto à Presidência e Vice- presidência;

III - coordenar reuniões na ausência da Presidência e Vice-Presidência.

Art. 15. As Comissões serão criadas pelo Pleno do Conselho, podendo ser permanentes e/ou temporárias.



Art. 16. Os Grupos de Trabalho serão formados de acordo com a necessidade do Conselho.

Art. 17. A Secretaria Executiva será formada por servidor público vinculado à Secretaria pela qual o CMDH está vinculado.

Art. 18. O Conselho Municipal de Direitos Humanos - CMDH assegurará a alternância entre representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil nos cargos de Presidente e Vice-Presidente, observando-se a rotatividade a cada novo mandato.

§ 1º A eleição da Mesa Diretora do CMDH, ocorrerá nos termos do Regimento Interno do Conselho, garantindo a igualdade de oportunidade entre os segmentos e o respeito à alternância de representação.

§ 2º É vedada a reeleição imediata para o mesmo cargo, assegurando a renovação periódica da liderança do Conselho e a efetiva participação de ambos os segmentos.

CAPÍTULO V DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS

Art. 19. Cria o Fundo Municipal de Direitos Humanos, gerido pela Secretaria Municipal, a qual o conselho esteja vinculado e pelo próprio Conselho Municipal de Direitos Humanos - CMDH.

Art. 20. O Fundo Municipal de Direitos Humanos é proveniente de:

I - verbas consignadas para esse fim em dotações orçamentárias;

II - emendas parlamentares;

III - doações de empresas e instituições diversas;

IV - valores que lhe sejam destinados, na forma da legislação aplicável, por decisões judiciais, termos de ajustamento de conduta, acordos ou instrumentos congêneres, firmados com o Ministério Público, o Poder Judiciário ou outros órgãos competentes, relacionados a crimes e infrações que importem violação de direitos humanos;

V - multas, emolumentos pagos a partir de crimes que venham violar os direitos humanos;



VI - doações de pessoas físicas que interessarem-se por causas voltadas à defesa dos direitos humanos;

VII - recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos, de origem nacional ou internacional, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao desenvolvimento de ações para a defesa e a implementação de políticas públicas de direitos humanos;

VIII - contribuições, transferências de recursos, subvenções, bem como doações do Setor Privado, de origem nacional ou estrangeira, expressamente destinados ao Fundo;

IX - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

X - outras receitas destinadas de forma específica ao Fundo.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros destinados ao Fundo serão depositados, obrigatoriamente, em conta específica a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento bancário oficial.

Art. 21. Os recursos do Fundo Municipal de direitos humanos serão utilizados para as seguintes situações:

I - financiamento da Política Municipal de Direitos Humanos;

II - subsídio para realização de pesquisas e projetos voltados aos Direitos Humanos;

III - repasse de recursos a entidades governamentais ou não governamentais que desenvolvam atividades de acordo com a Política Municipal de Direitos Humanos;

IV - Capacitação, desenvolvimento e aperfeiçoamento profissional e dos instrumentos e técnicas de gestão, planejamento, administração e controle das ações municipais de garantia e de promoção da implementação da Política Municipal de Direitos Humanos.

V - desenvolver ações para a promoção da educação em direitos humanos e fortalecimento da cultura em direitos humanos no âmbito municipal;



VI - aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo destinados à garantia e promoção dos direitos humanos e de acesso à cidadania;

VII - construção, reforma, ampliação e aquisição ou locação de imóveis destinados à garantia e promoção dos direitos humanos e de acesso à cidadania;

VIII - outras despesas necessárias à execução dos programas, projetos e atividades, conforme deliberação do Conselho Municipal de Direitos Humanos.

Parágrafo único. Nenhuma despesa poderá ser realizada sem a necessária disponibilidade de recursos.

Art. 22. A gestão do Fundo Municipal de Direitos Humanos - FMDH será exercida de forma compartilhada entre o Conselho Municipal de Direitos Humanos - CMDH, na qualidade de Gestor Político, e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, na qualidade de Gestor Financeiro.

§ 1º Compete ao Gestor Político:

I - estabelecer as diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos do FMDH, em consonância com a política municipal de direitos humanos;

II - aprovar o plano anual de aplicação dos recursos;

III - deliberar sobre a destinação dos recursos, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes;

IV - acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução das ações financiadas pelo FMDH.

§ 2º Compete ao Gestor Financeiro:

I - administrar, movimentar e aplicar os recursos do FMDH, em estrita conformidade com as deliberações do CMDH e com a legislação orçamentária e financeira vigente;

II - executar as despesas autorizadas, observando os procedimentos legais e regulamentares;



III - manter a escrituração contábil e financeira dos recursos do Fundo;

IV - apresentar relatórios financeiros periódicos ao CMDH e aos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º As atribuições previstas neste artigo serão exercidas de forma integrada, preservadas as competências legais de cada ente gestor e assegurada a transparência e o controle social na gestão dos recursos.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. Compete à Secretaria Municipal em que o CMDH está vinculado garantir recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao funcionamento do Conselho.

Art. 24. Após aprovação desta Lei, a Comissão Especial de Direitos Humanos, nomeada por decreto do Poder Executivo, deverá no prazo de 90 (noventa) dias, criar o seu regimento interno, de modo a incluir as regras para as futuras eleições dos conselheiros, dispondo, ainda, sobre a forma de escolha das entidades da Sociedade Civil.

Art. 25. Fica a Comissão Especial responsável pela implementação do Conselho Municipal de Direitos Humanos - CMDH obrigada a promover chamamento público para a eleição das entidades da sociedade civil que integrarão o CMDH, em até 30 (trinta) dias contados da promulgação desta Lei.

§ 1º O chamamento público deverá ser amplamente divulgado nos meios oficiais de comunicação do Município, garantindo publicidade, transparência e ampla participação das entidades interessadas.

§ 2º Poderão se candidatar ao pleito entidades da sociedade civil que atendam aos critérios estabelecidos no Regimento Interno do CMDH, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 3º A Comissão Especial conduzirá todo o processo eleitoral, desde o registro das candidaturas até a apuração dos votos e publicação do resultado, assegurando o respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e participação social.



§ 4º A posse das entidades eleitas ocorrerá imediatamente após a homologação do resultado da eleição.

Art. 26. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 26 de junho de 2026.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal